

CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2025**
Autoria: **Deputado Soldado Sampaio e Deputado Isamar Júnior**
Ementa: **"Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao bispo da Diocese de Roraima, Dom Evaristo Pascoal Spengler e dá outras providências".**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2025, de autoria conjunta dos Nobres Deputados Soldado Sampaio e Isamar Júnior, que "Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao bispo da Diocese de Roraima, Dom Evaristo Pascoal Spengler e dá outras providências".

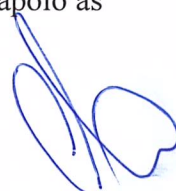
A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2025, de autoria conjunta dos Nobres Deputados Soldado Sampaio e Isamar Júnior, que "Concede a Comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao bispo da Diocese de Roraima, Dom Evaristo Pascoal Spengler e dá outras providências".

Em sua justificativa, os autores da Proposição asseveram que "Dom Evaristo tem uma trajetória de vida dedicada ao próximo, pautada pela fé e pelo compromisso social. Nascido no interior de Santa Catarina, ingressou na Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, onde foi ordenado sacerdote em 1989. Em 2016, foi nomeado Bispo Prelado de Marajó (PA), onde se destacou pela atuação firme na luta contra a exploração sexual infantil, o tráfico de pessoas e as violações de direitos em comunidades ribeirinhas e indígenas", e que "desde que assumiu a Diocese de Roraima, em 2023, seu trabalho tem sido fundamental no acolhimento e integração de migrantes e refugiados venezuelanos, no fortalecimento das comunidades indígenas e ribeirinhas e no apoio às populações em situação de vulnerabilidade social".



Pois bem, o Decreto Legislativo nº 005 de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo nº 16/10, que dispõe sobre a comenda Ordem do Mérito Legislativo, enuncia no artigo 2º as personalidades merecedoras desta honraria, vejamos:

Art. 2º. A ordem do Mérito Legislativo de Roraima será concedida a Soberanos, Chefes de Estado e de Governo, Políticos, Magistrados, Membros do Ministério Público, de Tribunais de Contas, de Defensoria Pública, Militares, Diplomatas, Professores, Cientistas, Escritores, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades, pelos relevantes serviços vinculados ao cumprimento do interesse público.

Além disso, a comenda será concedida anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora, como estabelecido no art. 1º. *in verbis*:

Art. 1º Fica instituída a comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima, a ser concedida pelo Poder Legislativo, nos termos deste Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A comenda será entregue anualmente, em sessão especial a ser programada por ato da Mesa Diretora.

Em seguida, o art. 3º divide a Ordem do Mérito Legislativo em 02 (duas) categorias, sendo Grande Mérito e Mérito Especial, assim vejamos:

Art. 3º A Ordem do Mérito Legislativo compreenderá 02 (duas) categorias, obedecendo à seguinte discriminação:

- I – Grande Mérito, destinada a premiar as obras de grande relevo, em geral praticadas por altas autoridades do Estado; e
- II – Mérito Especial, destinada a premiar as obras de relevo, em geral advindas das searas da Cultura, Ciência e Desporto, bem como o comportamento exemplar de agentes públicos ao longo das respectivas carreiras funcionais. Parágrafo único. Para a concessão das comendas constantes dos incisos I e II será necessária apresentação do Curriculum Vitae do agraciado, bem como a justificativa para análise do Conselho da Ordem do Mérito Legislativo.

Ademais, o art. 1º do Ato Normativo nº 002/11 da Mesa Diretora estabelece que para concessão da Ordem do Mérito Legislativo, serão observadas as seguintes normas:

Art. 1º [...]

- I – as comendas serão entregues em sessão especial, anualmente;
- II – cada parlamentar poderá indicar apenas 1 (um) homenageado por categoria, em cada Sessão Legislativa, apresentando o respectivo curriculum vitae e justificativa;
- III – o Conselho da Ordem do Mérito Legislativo, órgão colegiado, analisará as indicações, podendo aprová-las ou rejeitá-las, caso não atendam às condições necessárias à concessão;

IV – o Conselho poderá, por decisão própria, conceder até 10 (dez) comendas, por categoria, anualmente. Parágrafo único: O Conselho da Ordem do Mérito Legislativo é constituído pelos membros da Mesa Diretora.

No presente caso, o Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder a “Comenda Ordem do Mérito Legislativo de Roraima”, na Categoria “Grande Mérito”, ao Dom Evaristo Pascoal Spengler, consoante a fundamentação *supra*.

Assim, pelo exposto e em conformidade com o Decreto Legislativo nº 005, de 14 de junho de 2006, alterado pela Decreto Legislativo nº 016/10, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela aprovação do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2025 e conclamamos aos nobres pares deste Conselho a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Deputado(a) _____

Relator (a)



Dr Blandio Burianga